

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026003417

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

**PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PARA
SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DE PROGRAMA
SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.160.416/0001-09, com sede administrativa na Praça Nirson Carneiro Lôbo, nº 34, Centro, Luziânia/GO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e da COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO AO CREDENCIAMENTO, instituída pela Portaria nº 002/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das normas municipais aplicáveis e das disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o cadastramento e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de regularização fundiária urbana, compreendendo, conforme a demanda do Município e a natureza de cada núcleo, atividades técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, sociais, ambientais, geoprocessamento, topográficas, cadastrais e registrais, destinadas à promoção da Regularização Fundiária Urbana – REURB, no Município de Luziânia/GO.

1.2. O credenciamento abrangerá a atuação em núcleos urbanos indicados pelo Município, nas modalidades de REURB-S e REURB-E, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

1.3. Para fins deste Edital, as unidades imobiliárias consideradas para execução, faturamento e acompanhamento deverão estar inseridas em núcleo formalmente indicado pelo Município, passível de

regularização fundiária, para integração ao Programa Municipal de Regularização Fundiária, observando-se, tanto no caso de REURB-S e de REURB-E, a prévia indicação do respectivo núcleo pelo Poder Público Municipal.

1.4. A finalidade do presente Chamamento Público é viabilizar a formação de cadastro e o credenciamento de empresas tecnicamente aptas para participação no Programa Municipal de Regularização Fundiária (Escritura na Mão), mediante critérios objetivos de habilitação e de qualificação técnica por pontuação.

1.5 O presente Edital de Chamamento Público será considerado, para todos os fins, também como Edital de Chamada Pública Eletrônica, produzindo efeitos equivalentes e regendo integralmente o procedimento seletivo a ser realizado em meio eletrônico, nos termos definidos pelo Município.

2. DO REGIME ECONÔMICO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. Não haverá pagamento, remuneração, repasse ou qualquer ônus financeiro do Município de Luziânia à empresa credenciada.

2.2. Todas as despesas com a execução dos serviços serão custeadas pelos beneficiários diretos da regularização fundiária, por sua conta e risco, mediante contrato firmado diretamente entre a empresa credenciada e cada possuidor, ocupante, proprietário ou interessado aderente ao programa, observadas as regras deste Edital e do instrumento contratual próprio.

2.2.1. A contratação direta pelos beneficiários prevista neste edital limita-se às unidades inseridas em núcleos contemplados pelo Programa Municipal de Regularização Fundiária, não alcançando contratações particulares realizadas fora do âmbito deste Chamamento Público.

2.3. Os valores dos serviços objeto deste Chamamento Público observarão a tabela definida pelo Município exclusivamente em relação às unidades imobiliárias inseridas em núcleos formalmente indicados pelo Poder Público para integração ao Programa Municipal de Regularização Fundiária, nas seguintes condições:

a) **REURB-S: R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais), por unidade imobiliária;**

b) **REURB-E**, inserida em núcleo objeto de REURB-S indicado pelo Município: **A DEFINIR**, sendo que tal valor deverá ser previamente aprovado por Comissão Especial competente, conforme as características do respectivo núcleo e do procedimento.

2.3.1. A disciplina de preços prevista neste edital não se aplica indistintamente a toda e qualquer hipótese de REURB-E (núcleos predominantemente de interesse específico existente no território municipal), restringindo-se apenas às hipóteses de unidades e ocupações inseridas em núcleos abrangidos pelo Programa Municipal objeto deste Chamamento Público.

2.3.2. Permanecem fora do alcance do presente tabelamento os casos de contratação privada direta de empresa especializada para atuação em núcleos não abrangidos pelo Programa Municipal, ainda que

juridicamente enquadráveis como REURB-S ou REURB-E, os quais não se submetem às condições econômicas fixadas neste edital.

2.4. As condições mínimas de pagamento, que será realizado diretamente pelo beneficiário/aderente à(s) credenciada(s), deverão prever:

a) **parcelamento em até 06 (seis) vezes no boleto bancário;**

b) **parcelamento em até 06 (seis) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos operacionais da administradora, quando aplicáveis.**

2.5. Eventual reajuste dos valores somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, mediante solicitação fundamentada da credenciada e prévia anuência formal da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

2.6. Os emolumentos, custas e taxas registrais, cartorárias ou administrativas decorrentes dos atos necessários à regularização fundiária, quando houver, serão suportados exclusivamente pelo beneficiário/aderente, ressalvadas apenas as hipóteses de isenção ou gratuidade previstas em lei para o instrumento jurídico aplicável.

2.6.1. A empresa credenciada não assumirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de custear, adiantar, subvencionar ou reembolsar emolumentos, custas ou taxas devidas perante cartórios ou órgãos públicos competentes, salvo ajuste particular expresso, autônomo e posterior, sem vinculação ao presente edital.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital à Comissão Especial de Acompanhamento ao Credenciamento, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir das 08 horas do dia 04/05/2026, permanecendo o presente Chamamento Público aberto até às 17 horas do dia 02/06/2026.

3.2. O pedido de credenciamento será encaminhado por meio eletrônico, para o endereço oficial da Secretaria: secretaria.habitacional@luziania.go.gov.br.

3.3. O e-mail deverá conter a identificação da interessada e a expressão: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026”.

3.4. O deferimento do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, admitida prorrogação, se houver interesse público e concordância das partes.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A interessada deverá apresentar, em arquivo digital legível, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, documentos de pontuação curricular e demais declarações exigidas.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem deste Edital.

4.3. Serão aceitos documentos digitalizados do original, cópias autenticadas ou documentos emitidos eletronicamente, desde que permitam verificação de autenticidade.

4.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, truncados ou que impeçam a identificação de seu conteúdo e validade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que atendam às exigências legais e editalícias e que demonstrem aptidão para atuar em serviços de regularização fundiária urbana.

5.2. Não poderão participar: a) pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; b) pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial com autorização legal e prova de viabilidade; c) pessoas jurídicas que estejam impedidas nos termos da legislação aplicável; d) pessoas jurídicas que apresentem conflito de interesses, impedimento legal ou situação incompatível com a execução do objeto.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. A interessada deverá apresentar: a) inscrição no CNPJ; b) ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, com objeto compatível com as atividades a serem desenvolvidas; c) documento de eleição ou designação do representante legal, quando cabível; d) documento oficial do representante legal.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. A interessada deverá apresentar: a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social; b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual; c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de sua sede; d) certificado de regularidade do FGTS, quando exigível; e) certidão negativa de débitos trabalhistas; f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. A interessada deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR PONTUAÇÃO

6.4.1. A qualificação técnica das interessadas será aferida por sistema de pontuação objetiva, com base na análise do currículo institucional, experiência comprovada da empresa, qualificação dos representantes e profissionais indicados, portfólio técnico, capacidade operacional e documentação idônea correlata.

6.4.2. A comprovação da experiência técnica não ficará restrita à apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, sendo admitidos, para fins de habilitação e pontuação, isolada ou cumulativamente: a) currículo institucional da empresa; b) portfólio técnico; c) contratos firmados; d) declarações de contratantes públicos, privados, associativos ou comunitários; e) relatórios técnicos; f) peças jurídicas, urbanísticas, cadastrais, registrais, sociais ou administrativas; g) documentos técnicos produzidos; h) ART, RRT, CAT ou documentos equivalentes, quando houver; i) comprovantes de atuação prática em REURB ou atividades correlatas; j) Curriculum Vitae da equipe e documentação da equipe técnica indicada.

6.4.3. Entende-se por exímio conhecimento, para os fins deste Edital, a atuação técnica, jurídica, urbanística, social, cadastral, registral ou multidisciplinar comprovada por histórico profissional consistente, produção técnica, currículo aderente, participação qualificada em atividades da área e experiência efetiva compatível com a regularização fundiária urbana.

6.4.4. A credenciada deverá comprovar, através de documentação suficiente e idônea, aptidão para executar o objeto com segurança técnica, regularidade e capacidade operacional.

6.4.5. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**, distribuída da seguinte forma:

I – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – até 30 pontos

- a) atuação comprovada em REURB ou regularização fundiária urbana: até 20 pontos;
- b) atuação em regularização imobiliária, registral, fundiária ou urbanística correlata: até 10 pontos.

II – CURRÍCULO INSTITUCIONAL E PORTFÓLIO – até 20 pontos

- a) currículo institucional consistente e aderente ao objeto: até 8 pontos;
- b) portfólio técnico documentado de trabalhos concluídos ou em andamento: até 8 pontos;
- c) metodologia estruturada de atuação em REURB: até 4 pontos.

III – QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES E PROFISSIONAIS INDICADOS – até 25 pontos

- a) advogado(a) com atuação comprovada em REURB, regularização imobiliária, direito urbanístico, registral ou fundiário: até 7 pontos;
- b) arquiteto(a), urbanista, engenheiro(a), agrimensor(a), cartógrafo(a) ou profissional técnico compatível com a execução do objeto: até 7 pontos;
- c) profissional da área social, quando indicado: até 4 pontos;
- d) formação complementar, especialização, pós-graduação, cursos de aperfeiçoamento, certificações e qualificação acadêmica compatíveis com o objeto: até 4 pontos;
- e) experiência multidisciplinar integrada da equipe: até 3 pontos.

IV – PRODUÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, INSTITUCIONAL E RECONHECIMENTO PROFISSIONAL – até 15 pontos

- a) autoria ou coautoria de livros, capítulos, cartilhas ou obras técnicas na área de REURB, regularização fundiária, urbanismo, direito imobiliário, registral ou correlatos: até 5 pontos;
- b) publicação de artigos técnicos ou científicos na área: até 3 pontos;
- c) participação como palestrante, expositora, painelistas ou capacitadora em eventos técnicos, acadêmicos ou institucionais correlatos: até 4 pontos;
- d) premiações, honrarias, certificados de mérito, participação em comissões, coordenações ou entidades representativas relacionadas ao objeto: até 3 pontos.

V – CAPACIDADE OPERACIONAL E DOCUMENTAL – até 10 pontos

- a) estrutura técnica própria, contratada, associada ou vinculada para execução dos serviços: até 5 pontos;
- b) demonstração de capacidade administrativa, financeira e operacional para continuidade dos trabalhos: até 3 pontos;
- c) apresentação de atestados, certidões, declarações formais de contratantes ou documentos equivalentes de execução: até 2 pontos.

6.4.6. NOTA MÍNIMA E CLASSIFICAÇÃO

6.4.6.1. Será considerada habilitada tecnicamente, a interessada que obtiver pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos**.

6.4.6.2. As empresas habilitadas serão classificadas por desempenho técnico, para fins de ordenação cadastral, nas seguintes faixas:

- a) **Nível A:** 80 a 100 pontos;
- b) **Nível B:** 65 a 79 pontos;

c) **Nível C:** 60 a 64 pontos.

6.4.6.3. A classificação técnica servirá para organização cadastral, priorização administrativa e definição interna do enquadramento das credenciadas no âmbito do Programa, na forma estabelecida pelo Município.

6.4.6.4. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais interessadas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no bloco de Produção Técnica, Científica, Institucional e Reconhecimento Profissional;

II – maior pontuação no bloco de Qualificação dos Representantes e Profissionais Indicados;

III – maior comprovação documental de atuação direta em serviços de regularização fundiária urbana ou atividades correlatas prestados a clientes finais, associações, entidades privadas, comunidades, ocupantes, possuidores ou beneficiários, mediante contratos, declarações, relatórios, peças técnicas, documentos de acompanhamento ou outros meios idôneos;

IV – maior quantidade de comprovantes de participação, na condição de palestrante, expositora, painelistas ou capacitadora, em congressos, seminários, fóruns, jornadas, encontros técnicos ou eventos acadêmico-profissionais diretamente relacionados à regularização fundiária, direito urbanístico, direito imobiliário, registro imobiliário, planejamento urbano, cartografia, topografia, habitação ou políticas públicas correlatas;

V – maior quantidade de publicações técnicas ou científicas compatíveis com o objeto do chamamento, incluídos livros, capítulos de livros, artigos, cartilhas técnicas e trabalhos apresentados em eventos;

VI – maior quantidade de premiações, honrarias, títulos honoríficos, menções honrosas, certificados de mérito ou reconhecimento institucional relacionados à atuação profissional compatível com o objeto;

VII – maior tempo comprovado de atuação profissional ou institucional em atividades relacionadas à regularização fundiária urbana ou áreas correlatas;

VIII – persistindo o empate, poderá a Comissão promover sorteio público, mediante ato formal e prévia convocação das interessadas empatadas.

6.4.6.5. Para fins do critério previsto no inciso III, somente serão considerados documentos formalmente idôneos, tais como contratos, declarações do contratante, relatórios de execução, peças técnicas, comprovantes de acompanhamento, instrumentos de prestação de serviços, termos de anuência, documentos de entrega ou outros elementos que demonstrem atuação efetiva da interessada em serviços compatíveis com o objeto.

6.5. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

6.5.1. A interessada deverá indicar equipe compatível com a execução do objeto, admitida composição própria, contratada, associada ou vinculada por instrumento jurídico idôneo.

6.5.2. A equipe deverá ser composta, conforme a necessidade do núcleo e do procedimento, de: **a)** advogado(a); **b)** arquiteto(a) e urbanista, engenheiro(a) civil, agrimensor(a), cartógrafo(a) ou profissional técnico correlato; **c)** profissional da área social; **d)** profissional ambiental, geológico ou correlato; **e)** outros profissionais compatíveis com a demanda específica.

6.5.3. A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados poderá ocorrer por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, compromisso de participação ou documento equivalente.

6.5.4. Os profissionais deverão possuir inscrição nos respectivos órgãos de classe, quando a atividade desenvolvida assim o exigir, devendo a empresa apresentar, quando cabível, registro da pessoa jurídica no CREA, CAU ou conselho competente, bem como do respectivo responsável técnico, observadas as atividades que demandam responsabilidade técnica formal.

6.6. CAPACIDADE OPERACIONAL

6.6.1. A interessada deverá apresentar declaração de que dispõe de pessoal, material, estrutura e recursos suficientes à execução do objeto, próprios, contratados ou vinculados, comprometendo-se a manter a capacidade operacional necessária durante toda a vigência do credenciamento.

6.6.2. A interessada deverá demonstrar capacidade de executar, diretamente ou por meio de equipe técnica habilitada ou parceria especializada, levantamentos, imageamentos, georreferenciamento, processamento de dados e demais atividades técnicas necessárias ao objeto.

6.6.3. Quando a metodologia adotada exigir operação com aeronave não tripulada, imageamento aéreo, aerofotogrametria ou tecnologia equivalente, a credenciada deverá observar a legislação específica aplicável e apresentar, no momento oportuno da execução, a documentação pertinente.

6.6.4. A inexistência de equipamento próprio não impedirá o credenciamento, desde que a interessada demonstre capacidade de disponibilizar os meios necessários à execução.

6.7. VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

6.7.1. A visita técnica poderá ser realizada pelas interessadas, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com o objetivo de conhecimento das condições locais, da dinâmica territorial, das características dos núcleos e das exigências do Programa.

6.7.2. A visita técnica não constituirá requisito obrigatório de habilitação, podendo ser substituída por declaração formal de ciência das condições do objeto, do território, das exigências do Programa e da sistemática de execução.

6.7.3. A interessada que realizar visita técnica poderá apresentar o respectivo atestado ou declaração emitida pelo Município, para fins de reforço documental da ciência prévia do objeto, sem caráter eliminatório.

6.7.4. A ausência de visita técnica não implicará inabilitação, desde que apresentada a declaração de ciência referida no item anterior.

7. DAS ETAPAS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não haverá pagamento realizado pelo Município à(s) credenciada(s).

7.2. A responsabilidade do Município consistirá na mobilização institucional, divulgação do programa, apoio técnico-administrativo, fornecimento de dados disponíveis, análise, aprovação e expedição dos atos administrativos de sua competência.

7.3. Os serviços a serem executados compreenderão, conforme o núcleo e a modalidade de REURB, as seguintes etapas:

1ª ETAPA – LEVANTAMENTO E BASE TÉCNICA: a) análise de base cartográfica; b) contagem de domicílios; c) levantamento topográfico e cadastral; d) imageamento, quando necessário; e) consolidação de base técnica do núcleo.

2ª ETAPA – PESQUISA FUNDIÁRIA: a) levantamento da situação dominial; b) identificação registral, quando possível; c) relatório fundiário; d) indicação das providências necessárias.

3ª ETAPA – PROJETO DE REGULARIZAÇÃO: a) plantas e memoriais descritivos; b) delimitação do perímetro; c) estudo urbanístico, jurídico e ambiental; d) indicação de soluções técnicas e dominiais.

4ª ETAPA – DIAGNÓSTICO SOCIAL E CADASTRAMENTO: a) reuniões e orientação dos moradores; b) visitas, entrevistas e coleta documental; c) cadastro social e/ou econômico; d) instrução individual.

5ª ETAPA – SANEAMENTO ADMINISTRATIVO: a) notificações e comunicações cabíveis; b) indicação do instrumento jurídico de titulação; c) finalização dos processos individuais e do procedimento coletivo.

6ª ETAPA – APROVAÇÃO E CRF: a) consolidação do PRF; b) análise administrativa; c) emissão da CRF; d) remessa ao Registro de Imóveis.

7ª ETAPA – REGISTRO E ENTREGA FINAL: a) acompanhamento registral; b) saneamento de exigências; c) obtenção dos documentos finais; d) entrega aos beneficiários.

7.4. O detalhamento técnico das etapas poderá ser definido em regulamento do programa, ordem de serviço, manual operacional ou orientação da Secretaria competente, devendo, ainda, a credenciada observar a legislação aplicável.

8. DA MEDICÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A credenciada deverá apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, indicando os núcleos atendidos, número de adesões, estágio de execução, pendências e providências adotadas.

8.2. O Município poderá exigir relatórios complementares, planilhas de acompanhamento e documentos comprobatórios de evolução dos trabalhos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do Município, no que couber: a) disponibilizar dados e informações públicas ou internas acessíveis à instrução dos procedimentos; b) fornecer elementos cartográficos, cadastrais e normativos disponíveis; c) apoiar a divulgação e mobilização do programa; d) analisar os produtos apresentados e praticar os atos administrativos de sua competência; e) fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das regras do programa.

9.2. São obrigações da credenciada: a) executar os serviços nos termos deste Edital, da legislação aplicável e do Termo de Credenciamento; b) manter conduta ética, técnica e respeitosa no atendimento aos beneficiários; c) informar ao Município o andamento dos trabalhos; d) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento; e) comunicar fatos supervenientes que afetem sua capacidade de execução; f) responder integralmente por seus custos, equipe, tributos, encargos e obrigações; g) celebrar contratos próprios com os aderentes, observando as diretrizes do programa e a legislação aplicável.

10. DA CLASSIFICAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DEFINIÇÃO ADMINISTRATIVA DE ATUAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de análise documental e de pontuação técnica, será publicado o resultado preliminar das interessadas habilitadas e classificadas.

10.2. A classificação observará a pontuação obtida na forma do item 6.4.

10.3. O Município definirá, de acordo com a conveniência administrativa, interesse público, organização do programa, planejamento territorial, capacidade operacional demonstrada e classificação técnica das credenciadas, a forma de distribuição, indicação, priorização ou vinculação de atuação das empresas cadastradas.

10.4. O credenciamento não assegura exclusividade.

10.5. O credenciamento não gera garantia à(s) credenciada(s) de encaminhamento de número mínimo de unidades, núcleos ou demandas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Edital e do Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento: a) descumprimento das cláusulas do Edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável; b) prática de ato fraudulento, doloso ou incompatível com o objeto; c) perda superveniente da capacidade técnica, jurídica ou operacional; d) interesse público devidamente motivado; e) pedido da credenciada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; f) falência, dissolução ou situação equivalente.

12.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia de defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição os anexos de I a IX.

13.2. A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução, vedada a inclusão posterior de documento essencial inexistente à época da apresentação.

13.3. O Município poderá revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente motivadas.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, demais normas municipais aplicáveis e os princípios da Administração Pública.

13.5. O foro competente para dirimir controvérsias será o da Comarca de Luziânia/GO.

Luziânia/GO, 17 de abril de 2026.

Mônica Maria Melo

Secretária de Habitação e Regularização Fundiária de Luziânia/GO

**ANEXO I – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS
DOCUMENTOS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2026

**À COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO AO CREDENCIAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO**

Objeto: A EMPRESA _____, neste ato, apresenta a documentação para análise, referente ao Chamamento Público, que tem a finalidade de cadastramento e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de regularização fundiária urbana, compreendendo, conforme a demanda do Município e a natureza de cada núcleo, atividades técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, sociais, ambientais, geoprocessamento, topográficas, cadastrais e registrares, destinadas à promoção da Regularização Fundiária Urbana – REURB, no Município de Luziânia/GO, nas modalidades de REURB-S e REURB-E, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Seguem todos os documentos exigidos no edital e seus anexos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

(Local e data) ___ de _____ de 2026.

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARO para fins de participação no procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026, que tem a finalidade de CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO, que a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

(Local e data) ____ de _____ de 2026.

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO III

**MODELO DE
REPRESENTAÇÃO**

Através da presente, fica designado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO, instaurado pelo Município de Luziânia - Goiás, sob nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, podendo pronunciar-se em nome da empresa _____, situada na (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com a finalidade de credenciamento da referida empresa, podendo praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local e data) ___ de _____ de 2026.

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA
CF/88**

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor/UF _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____ de _____ de 2026.

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE FATO
SUPERVENIENTE**

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor/UF _____ e do CPF nº ___, **DECLARA** sob as penas da Lei que, até a presente data, não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, bem como que se encontra absolutamente ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes que, porventura, possam comprometer a execução do objeto do edital.

Local e data _____, de _____ de 2026.

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA NO CORPO SOCIAL E NO QUADRO
FUNCIONAL**

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor/UF _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, na qualidade de proponente no CHAMAMENTO PÚBLICO para CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO, instaurado pelo Município de Luziânia - Goiás, que atende o artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, declara ainda, que:

1 - Não possui sócios que sejam servidores ou agentes políticos do credenciante.

2 - Não possui sócios ligados, por matrimônio ou parentesco, consanguíneo, por afinidade ou por adoção, até o segundo grau do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do credenciante.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME/EPP

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor/UF _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nas condições da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra nas situações previstas no artigo 3º, § 4º da lei supracitada.

Local e data _____, ____ de _____ de 2026.

(NOME, CPF E ASSINATURA E DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ____/2026

CONTRATANTE: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF n°, RG n°, endereço completo.

CONTRATADA: qualificação completa da empresa, inclusive do responsável legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a promover a prestação de serviços de regularização fundiária urbana, no(s) imóvel(éis) de posse/proriedade do(a) CONTRATANTE, compreendendo, conforme a demanda do Município de Luziânia-GO e a natureza de cada núcleo, atividades técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, sociais, ambientais, geoprocessamento, topográficas, cadastrais e registrais, com a finalidade de regularização, emissão do título cabível e o registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, exclusivamente nos casos de REURB-S, sendo que em REURB-E o(a) contratante deverá promover o devido registro e arcar com as custas perante o CRI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados compreenderão, conforme o núcleo e a modalidade de REURB, as seguintes etapas:

1ª ETAPA – LEVANTAMENTO E BASE TÉCNICA: a) análise de base cartográfica; b) contagem de domicílios; c) levantamento topográfico e cadastral; d) imageamento, quando necessário; e) consolidação de base técnica do núcleo.

2ª ETAPA – PESQUISA FUNDIÁRIA: a) levantamento da situação dominial; b) identificação registral, quando possível; c) relatório fundiário; d) indicação das providências necessárias.

3ª ETAPA – PROJETO DE REGULARIZAÇÃO: a) plantas e memoriais descritivos; b) delimitação do perímetro; c) estudo urbanístico, jurídico e ambiental; d) indicação de soluções técnicas e dominiais.

4ª ETAPA – DIAGNÓSTICO SOCIAL E CADASTRAMENTO: a) reuniões e orientação dos moradores; b) visitas, entrevistas e coleta documental; c) cadastro social e/ou econômico; d) instrução individual.

5ª ETAPA – SANEAMENTO ADMINISTRATIVO: a) notificações e comunicações cabíveis; b) indicação do instrumento jurídico de titulação; c) finalização dos processos individuais e do procedimento coletivo.

6ª ETAPA – APROVAÇÃO E CRF: a) consolidação do PRF; b) análise administrativa; c) emissão da CRF; d) remessa ao Registro de Imóveis.

7ª ETAPA – REGISTRO E ENTREGA FINAL: a) acompanhamento registral; b) saneamento de exigências; c) obtenção dos documentos finais; d) entrega aos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável no interesse das partes, até o máximo permitido em lei, especialmente com base no art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na cláusula segunda o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais), por unidade imobiliária, na REURB-S OU;

VALOR A DEFINIR, sendo que tal valor deverá ser previamente aprovado por Comissão Especial competente, conforme as características do respectivo núcleo e do procedimento), **por unidade imobiliária, na REURB-E**, nas seguintes condições de pagamento:

a) **em até 06 (seis) vezes no boleto bancário;**

b) **em até 06 (seis) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos operacionais da administradora, quando aplicáveis.**

Parágrafo primeiro - O/A CONTRATANTE declara estar ciente que, em caso de inadimplência, a

CONTRATADA poderá usar os meios legais cabíveis para a cobrança, sendo devida multa de mora, no percentual de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da parcela vencida.

Parágrafo segundo - Outras medidas judiciais ou administrativas, diretas ou indiretas, caso necessárias, decorrentes dos serviços ora contratados, poderão ter nova remuneração estimada, desde que pactuado entre as partes, e mediante à celebração de um novo instrument.

Parágrafo terceiro - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os valores ora contratados, no caso de o(a) CONTRATANTE desistir dos serviços no decorrer da execução, tendo em vista os serviços já prestados, sem que a CONTRATADA tenha, para isso, dado causa.

Parágrafo quarto – O/A CONTRATANTE autoriza, desde já, o uso de imagens e fotografias produzidas no decorrer dos trabalhos, que incluam sua participação, seus familiares, ou de seu imóvel, para fins publicitários, sem aviso prévio, desde que não comprometa negativamente sua imagem ou de seus familiares, vedada a utilização para outras finalidades ou por outras empresas. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por simples comunicação escrita.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O/A CONTRATANTE garantirá o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao seu imóvel, quando devidamente identificados, com crachás da empresa, para a realização dos trabalhos de campo, bem como fornecerá as informações necessárias e úteis à instrução do seu processo, principalmente em relação à identificação da cadeia dominial do imóvel (origem da posse). Comprometendo-se ainda, a contribuir para a correta identificação de todos os confrontantes do seu imóvel.

Parágrafo único – O/A CONTRATANTE, reconhece já haver recebido todas as orientações preventivas, comportamentais, administrativas e jurídicas, relativas ao processo de regularização do seu imóvel, necessários à consecução dos serviços, e se compromete a fornecer à CONTRATADA os documentos e meios necessários à comprovação do seu pretendido direito de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

As partes declaram-se sujeitas às disposições legais cabíveis, e todas as suas alterações, que deverão ser aplicadas a este contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Luziânia – GO, na forma da legislação aplicável, com renúncia expressa de qualquer outro.

Fica sendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital de chamamento público, no qual a CONTRATADA foi cadastrada e credenciada.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luziânia - Goiás, 17 de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF:

CPF:

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – GOIÁS, E A EMPRESA _____, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 E A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.160.416/0001-09, com sede administrativa na Praça Nirson Carneiro Lôbo, nº 34, Centro, Luziânia/GO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, neste ato representada pela Secretária Mônica Maria Melo, doravante denominado CREDENCIANTE e do outro lado a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, observando as cláusulas e condições a seguir.

1) DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento formaliza o vínculo da pessoa jurídica capacitada a firmar termo de parceria para desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária, compreendendo, conforme a demanda do Município e a natureza de cada núcleo, atividades técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, sociais, ambientais, geoprocessamento, topográficas, cadastrais e registrais, destinadas à promoção da Regularização Fundiária Urbana – REURB, no Município de Luziânia/GO. O credenciamento abrangerá a atuação em núcleos urbanos indicados pelo Município, nas modalidades de REURB-S e REURB-E, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

2) DOS DOCUMENTOS

Os documentos de habilitação fazem parte do presente termo de credenciamento, sendo que, a qualquer

tempo, a Administração poderá exigir documentos complementares para verificar a regularidade da credenciada durante a vigência do presente instrumento.

3) DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá atuar nos termos previstos nos itens antecedentes, obedecendo a metodologia dos serviços, prazos e demais definições estabelecidas no Edital de Cadastramento e Credenciamento nº 002/2026.

4) DO PREÇO

4.1. Não haverá pagamento, remuneração, repasse ou qualquer ônus financeiro do Município de Luziânia à empresa credenciada. Todas as despesas com a execução dos serviços serão custeadas pelos beneficiários diretos da regularização fundiária, por sua conta e risco, mediante contrato firmado diretamente entre a empresa credenciada e cada possuidor, ocupante, proprietário ou interessado aderente ao programa, observadas as regras do Edital e do instrumento contratual próprio.

4.2. A contratação direta pelos beneficiários limita-se às unidades inseridas em núcleos contemplados pelo Programa Municipal de Regularização Fundiária, não alcançando contratações particulares realizadas fora do âmbito do Chamamento Público.

4.3. Os valores dos serviços observarão a tabela definida pelo Município, exclusivamente em relação às unidades imobiliárias inseridas em núcleos formalmente indicados pelo Poder Público para integração ao Programa Municipal de Regularização Fundiária, nas seguintes condições:

a) **REURB-S: R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais), por unidade imobiliária;**

b) **REURB-E**, inserida em núcleo objeto de REURB-S indicado pelo Município: **A DEFINIR**, sendo que tal valor deverá ser previamente aprovado por Comissão Especial competente, conforme as características do respectivo núcleo e do procedimento.

4.4. As condições mínimas de pagamento, que será realizado diretamente pelo beneficiário/aderente à(s) credenciada(s), deverão prever:

a) **parcelamento em até 06 (seis) vezes no boleto bancário;**

b) **parcelamento em até 06 (seis) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos operacionais da administradora, quando aplicáveis.**

4.5. Eventual reajuste dos valores somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, mediante solicitação fundamentada da credenciada e prévia anuência formal da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

4.6. Os emolumentos, custas e taxas registrares, cartorárias ou administrativas decorrentes dos atos necessários à regularização fundiária, quando houver, serão suportados exclusivamente pelo

beneficiário/aderente, ressalvadas apenas as hipóteses de isenção ou gratuidade previstas em lei para o instrumento jurídico aplicável.

4.7. A responsabilidade do Município consistirá, exclusivamente, na mobilização institucional, divulgação do programa, apoio técnico-administrativo, fornecimento de dados disponíveis, análise, aprovação e expedição dos atos administrativos de sua competência.

4.8. O Município não arcará com as despesas dos contratantes que, no decorrer da execução dos serviços vierem, por quaisquer motivos, desistir da participação ou, deixarem de adimplir os valores nos prazos pactuados, devendo a empresa credenciada tomar as medidas legais cabíveis, para eventuais cobranças.

4.9. O Município, na qualidade de mero parceiro e fiscal do objeto do presente credenciamento, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação dos serviços diretamente contratados, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes, na forma do instrumento formal pactuado.

4.9. O Município não arcará com qualquer despesa, caso haja pouca adesão por parte dos beneficiários.

5) DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, para desenvolvimento de seu objeto, admitindo prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Todos os trabalhos iniciados na vigência do presente termo deverão ser finalizados, mesmo ocorrendo o encerramento do prazo credenciamento.

6) DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cumpre ao Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados.

6.2. A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade da Credenciada, no que concerne à execução do objeto do presente Termo.

7) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Município, no que couber: a) disponibilizar dados e informações públicas ou internas acessíveis à instrução dos procedimentos; b) fornecer elementos cartográficos, cadastrais e normativos disponíveis; c) apoiar a divulgação e mobilização do programa; d) analisar os produtos apresentados e praticar os atos administrativos de sua competência; e) fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das regras do programa; f) aplicar as penalidades cabíveis, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias, conforme Lei Federal nº 14.133/2021; g) fiscalizar a qualidade e quantidade dos serviços entregues, devendo apontar eventuais correções e/ou adequações, quando necessário.

7.2. São obrigações da credenciada: a) executar os serviços nos termos deste Edital, da legislação aplicável e do Termo de Credenciamento; b) manter conduta ética, técnica e respeitosa no atendimento aos beneficiários; c) informar ao Município o andamento dos trabalhos; d) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento; e) comunicar fatos supervenientes que afetem sua capacidade de execução; f) responder integralmente por seus custos, equipe, tributos, encargos e obrigações; g) celebrar contratos próprios com os aderentes, observando as diretrizes do programa e a legislação aplicável, h) manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração Municipal; i) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; j) atender ao cronograma estabelecido pelo credenciante.

8) DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

- I) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação, ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- II) Ocorrência de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal da credenciada;
- III) Prática de conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- IV) Incidência nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021;
- V) Por requerimento da credenciada, desde que solicitado com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias.

8.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada, pela Secretaria Municipal competente, caberá defesa, como garantia ao direito do contraditório. Sendo que o descredenciamento não exime à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Em caso de inexecução, desistência e descredenciamento a empresa Credenciada terá seus mandatos firmados com os beneficiários automaticamente revogados, ocasião onde serão conferidos à empresa substituta, sendo que os contratos estabelecidos, serão rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município ou mesmo dos beneficiários do Programa de Regularização.

9) DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica, expressamente, vedada a cessão ou transferência do objeto do presente termo.

10) DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Luziânia - GO, na forma da legislação aplicável, com renúncia expressa de qualquer outro.

São partes integrantes deste termo, independente de transcrição, o edital de chamamento público e as legislações aplicáveis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luziânia – Goiás, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF:

CPF: